

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Segunda-feira - Recife - 16 de maio de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 24267828)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.012, de 16 de maio de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - SERVIÇOS DIÁRIOS

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cel RRPM Mat. 2037-0/ ABEL FERREIRA JUNIOR – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 35702/PMPE, ocorrido em 25 ABR 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.002521/2022-84**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº

2210319056312, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 27 ABR 2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 943/24273477/2022 - DIP)

2º Ten RRPM Mat. 920084-3/ LAILSON LUIZ DE LIMA – Pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.002417/2022-90**: – **Indeferir** o pleito, conforme anexo nº (24166486) SSFE/DIP, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99, só vindo a adquirir o direito ao terceiro decênio em 02 JAN 2022 de efetivo serviço, o que reflete na impossibilidade legal do pagamento da Licença Especial requerida. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 938/24232906/2022 - DIP)

1.2.0. DE SARGENTO

1.2.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 31714-4/ UBIRATAN SANTOS BARBOSA – Pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.001848/2022-39**: – **Indeferir** o pleito, conforme anexo nº 24068214 SSFE/DIP, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99, só vindo a adquirir o direito ao primeiro decênio em 09 JUL 2000 de efetivo serviço, o que reflete na impossibilidade legal do pagamento da Licença Especial requerida. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 942/24266315/2022 - DIP)

2º Sgt RRPM Mat. 21121-4/ FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002414/2022-56**: – **Indeferir** o pleito, conforme anexo nº (24114831) SSFE/DIP, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99, só vindo a adquirir o direito ao segundo decênio em 15 JAN 2003 de efetivo serviço e o terceiro decênio em 15 JAN 2013 de efetivo serviço, o que reflete na impossibilidade legal do pagamento das Licenças Especiais requeridas. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 939/24233148/2022 - DIP)

3º Sgt RRPM Mat. 21145-1/ JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MAIA – Pagamento de férias não gozadas, conforme processo **SEI nº 3900037268.002447/2022-04**: – **Indeferir**, uma vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE 1292 de 29 ABR 2013 (24135431 fl.02) e o requerimento do pleito, datado de 11 MAI 2022, ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 934/24191426/2022 - DIP)

3º Sgt RRPM Mat. 14895-4/ DIÓGENES MARQUES MACHADO – Inclusão do nome de sua esposa a Srª. **ALZIRA PORTELA MACHADO**, no sistema Consist/HR para fins de Dedução de Imposto de Renda, conforme processo **SEI nº 3900037268.002436/2022-16**: – **Deferir**, quanto a constar o nome de sua cônjuge, em face da documentação comprobatória apresentada e Art. 35, inciso III da Lei nº 9.250/95, Art. 71, §1º, inciso III do decreto nº 9.580/18 e Art. 90, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1.500/14. À FUNAPE para a atualização no Consist/HR e ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do servidor requerente. (Nota nº 935/24191764/2022 - DIP)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

MÔNICA VALÉRIA SILVA FILGUEIRAS e DEBORA MARIA CLEMENTINO FILGUEIRAS, dependentes habilitados à pensão previdenciária do **ex-3º Sgt PM Mat. 106891-1/ LUIZ EDUARDO CLEMENTINO FILGUEIRAS**, morto do dia 31 JAN 2022 – Indenização por Morte Acidental Fora de Serviço, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme

processo **SEI nº 3900037268.000806/2022-81**: – **Concedo** a indenização por Morte Acidental Fora de Serviço do servidor em questão, na proporção de 1/2 (um meio) para a **MÔNICA VALÉRIA SILVA FILGUEIRAS** e 1/2 (um meio) para a **DEBORA MARIA CLEMENTINO FILGUEIRAS**, por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na declaração FUNAPE (6246811), conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos Art 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 3º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome das dependentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, ao final, remessa à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 936/24193241/2022 - DIP)

BETÂNIA MARIA ROBERTO DA SILVA e FRANCIELLY MARIA LEANDRA ROBERTO DA SILVA, respectivamente, viúva e filha do **ex-1º Sgt RRPM Mat. 28776-8/ FERNANDO ROBERTO DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 09 OUT 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.005340/2021-29**: – **Deferir** o pagamento do auxílio, dividido em 02 (duas) partes iguais entre às requerentes, ambas dependentes previdenciárias habilitadas à pensão do militar falecido, conforme declaração da FUNAPE (23705317), tudo com base no inciso III, do art. 66, da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º, da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 937/24232516/2022 - DIP)

RISALVA ISABEL DE OLIVEIRA RIBEIRO, viúva do **ex-3º Sgt RRPM 605197-9/ ODILON JOSÉ RIBEIRO FILHO**, falecido em 02 FEV 2022 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.001094/2022-17**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Certidão do Arquivo/DIP (22028909), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º, [Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000](#) e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 941/24237520/2022 - DIP)

2.1.1. Tornar Nota sem Efeito

ROSIARA DANTAS RIBEIRO DA COSTA, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 23956-9/ BARTOLOMEU JOSÉ DA COSTA**, falecido em 03 JUL 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.001577/2022-11**: – **Tornar sem efeito** a publicação da Nota para o Boletim Interno nº nº 0658/0352837/17, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 144, de 07 AGO 2018

(0397525), referente ao pagamento de Indenização por Morte Natural. Em Ato Contínuo, tendo em vista o contido no Parecer da PGE nº 188/2019 (5527699), **Concedo** a referida indenização a Sr^a. **ROSIARA DANTAS RIBEIRO DA COSTA** (requerente), lastreado nos princípios da legalidade, autotutela administrativa, responsabilidade objetiva do Estado e da vedação ao enriquecimento sem causa, vez que há legitimidade da requerente, para receber em parcela única, conforme a declaração da FUNAPE (23246743), tudo por restar provado nos autos do aludido Processo Administrativo, tendo em vista o evento morte se enquadrar nas disposições do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 940/24236588/2022 - DIP)

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

(sem alteração)

HERCÍLIO DA FONSECA **MAMEDE** - CEL QOPM
Diretor de Inativos e Pensionistas

CONFERE:

NICK ERLE MIRANDA **DANTAS** - MAJ QOPM
Diretor Adjunto de Inativos e Pensionistas

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

"Confia ao Senhor as tuas obras, e teus pensamentos serão estabelecidos."

[Provérbios 16:3](#)

Documento assinado eletronicamente por **Nick Erle Miranda Dantas**, em 16/05/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24267828** e o código CRC **173A024B**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."